



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

1. PREÂMBULO

11. **O MUNICÍPIO DE ITANHOMI**, estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 016/2022, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS COLETIVOS (ÔNIBUS, VANS), À DISPOSIÇÃO PERMANENTE DOS USUÁRIOS, CONTRA ÚNICA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA.**
12. EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E URBANISMO DE ITANHOMI-MG, conforme critérios e especificações dispostas neste EDITAL e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
13. A abertura do credenciamento será a partir do dia 08/09/2022 e ficará em vigor até a data de 31/12/2024. A CPL receberá as solicitações do EDITAL e de credenciamentos que poderão ser realizadas no endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail itanhomiprefeitura@gmail.com.
14. O Credenciamento ficará vigente **até 31/12/2024**, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte de Passageiros, nos termos constantes neste edital.

2. DO OBJETO

21. O objeto desta Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS COLETIVOS (ÔNIBUS OU VANS), À DISPOSIÇÃO PERMANENTE DOS USUÁRIOS, CONTRA ÚNICA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA**, conforme disposições especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.
22. Serão credenciadas pessoas jurídicas, conforme FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.
23. Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

31. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste CREDENCIAMENTO.
32. Para prestar os serviços de transporte de passageiros os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo Setor de Transporte do Município de ITANHOMI-MG. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte de passageiros, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.
33. A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.
34. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
35. Estarão impedidos de participar deste CREDENCIAMENTO os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de ITANHOMI-MG.

4. DO ACESSO AO EDITAL

41. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, através de solicitação pelo e-mail itanhomiprefeitura@gmail.com e estará publicado na íntegra no sítio oficial do Município: www.itanhomi.mg.gov.br.

5. DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO.

51. O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação elencada neste Edital, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome do proponente: _____

CNPJ: _____

52. O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

5.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cédula de identidade do representante legal.

5.2.2. Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.3. Qualificação econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

5.2.4. Documentos Complementares

- a) Apresentação da Proposta de Credenciamento, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos), onde deverá relacionar os veículos a serem credenciados;
- b) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação, caso a licitante sagre-se vencedora do certame – **ANEXO III**;
- c) Declaração firmada pelo (s) representante legal da empresa licitante de que se responsabilizará pela substituição do veículo quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, caso a licitante sagre-se vencedora do certame – **ANEXO IV**;
- d) Declaração de Mão de Obra de Menor (inciso XXXII, artigo 7º CF) – **ANEXO V**;
- e) Declaração de Inexistência de Fato superveniente Impeditivo de Habilitação – **ANEXO VI**;
- f) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento;
- g) A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, com máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, e com mínimo de 08 (oito) lugares.
- h) O licitante vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de até 24:00 h (vinte e quatro horas), após a entrega da Documentação, para a realização da vistoria técnica.

53. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

54. A partir do dia designado no preâmbulo deste EDITAL, será realizada Sessão Pública para abertura do Credenciamento e recebimento dos envelopes da Documentação de Habilitação.

6. DO PROCEDIMENTO:

61. O preço estipulado pelo Poder Concedente no certame licitatório, deste edital, é o valor da Tarifa correspondente a R\$ 10,00 (Dez Reais) no que se refere à "Linha estipulado no itinerário no Termo de Referência.
62. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
63. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
64. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
65. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.
66. A Publicação da Primeira Chamada será no dia 15/09/2022, prosseguindo aberto o CREDENCIAMENTO com a segunda Chamada agendada para publicação no dia 30/12/2022 e as posteriores a cada 06 (seis) meses.
67. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o CREDENCIADO passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

71. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- I - Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito;
 - II - O veículo deverá ser equipado com ar condicionado e dentro das normas estabelecido pelo DETRAN;
 - III - As despesas com motorista, seguros, taxas, pedágios, pernoite, combustíveis, lubrificantes são de responsabilidade exclusivamente da credenciada, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao município;
 - IV - Caso o veículo danifique na estrada será de responsabilidade da empresa credenciada prestar suporte aos passageiros. Tais como alimentação, traslado e hospedagem se for o caso.
72. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
73. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8. DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

81. A primeira chamada dos Credenciados, será publicado no dia 15/09/2022. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

e serão encaminhados para a realização de Vistoria Técnica por servidor designado, no prazo de até 24:00 h (vinte e quatro horas), procedendo-se após a assinatura do contrato.

82. Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
83. Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.
84. Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
85. O contrato será executado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse público.
86. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.
87. Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.

9. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

91. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.
92. O presente Edital não onera o orçamento do Município, não produzindo Despesas e nem Receitas.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

101. Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.
102. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste EDITAL.

11. DA VIGÊNCIA

111. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO**.

12. DA RESCISÃO

121. A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.
122. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
123. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. Não haverá pagamentos e nenhum outra transação financeira entre as partes, salvo multas que porventura forem aplicadas à empresa contratada.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade deste, devendo protocolar o pedido até a **data fixada para a publicação da PRIMEIRA ANÁLISE (15/09/2022)**, devendo a Administração julgar e responder às impugnação, se houver, em até 03 (três) dias úteis. Artigo 41, §1º da Lei 8.666/93.

14.2. A impugnação feita tempestivamente pelos interessados não o impedirá de participar do processolicitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização da primeira análise, reabrindo o prazo inicial mediante republicação em Diário Oficial.

15 - DOS PRAZOS RECURSAIS

15.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

15.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros.

16.2 - Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

16.3 - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade da informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

17. DAS PENALIDADES

17.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos;

c) Multa por atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, podendo atingir o total máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- I As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.
- II A multa, eventualmente imposta à contratada, se não paga tempestivamente, será cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.
- III As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.
- IV As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.
- V Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 181. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 182. Fazem parte do presente EDITAL:
 - ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II : PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.
 - ANEXO III : DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.
 - ANEXO IV : DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO.
 - ANEXO V : DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR.
 - ANEXO VI : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
 - ANEXO VII : MINUTA DO CONTRATO.
 - ANEXO VIII : CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.
- 183. Será competente o Foro da Comarca de ITANHOMI-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

ITANHOMI-MG, 05 de setembro de 2022.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS COLETIVOS (ÔNIBUS, VANS), À DISPOSIÇÃO PERMANENTE DOS USUÁRIOS, CONTRA ÚNICA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA**, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas, Transportes e Urbanismo;

1.2. O Transporte de passageiros, na linha ITANHOMI – SÃO FRANCISCO DO JATAÍ, urge pela necessidade de atendimento à comunidade local, anexo abaixo assinado reivindicando a restauração dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a interrupção deste serviço causou prejuízos a população usuário dos serviços; Considerando o crescimento da demanda populacional; e considerando abaixo assinado pelos usuários atingidos pela interrupção dos serviços; é que se justifica este pedido.

3. OBJETO E QUANTIDADE

3.1. Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS COLETIVOS (ÔNIBUS, VANS), À DISPOSIÇÃO PERMANENTE DOS USUÁRIOS, CONTRA ÚNICA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

4. JULGAMENTO

4.1. As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir.

4.2. **O critério de julgamento deste credenciamento será de MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO.**

4.3. Será considerado vencedor o licitante que apresentar na sua proposta o menor valor da tarifa do serviço público para a linha.

4.4. **O preço máximo a ser aceito pelo Poder Concedente no certame licitatório, deste edital é o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) no que se refere à "Linha estipulado no itinerário no Termo de Referência.**

ITANHOMI-MG, 05 de setembro de 2022.

CARLOS DIOGO FONTES
Secretário Mun. de Viação e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

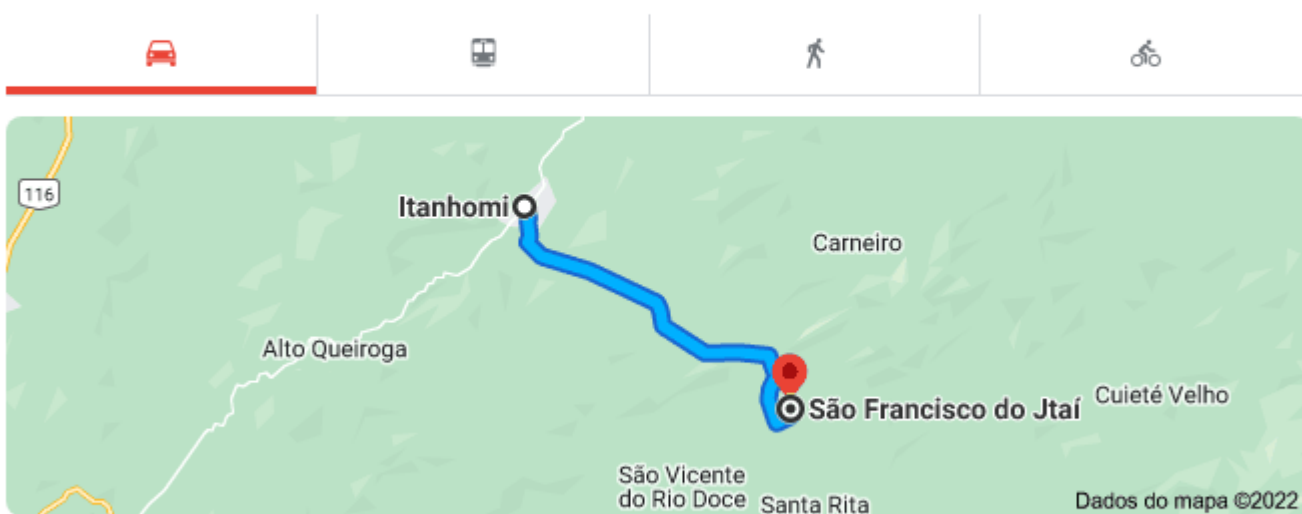
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

TRANSPORTE PASSAGEIROS

MAPA DO ITINERÁRIO

Itanhomi, Minas Gerais

São Francisco do Jtaí - São Francisco do Jataí, Itanhomi - MG, 35120-000



31 min (15,9 km) via Estr. Itanhomi



ITINERÁRIOS*

	Itinerário	Km/Dia	Dias/Mês	Km/Mês	TARIFA
	VEÍCULO ÔNIBUS / VANS				
1.	ITANHOMI/Cgo. Do Valão Seco, Serra do Jataí, Mata dos Rosas, SÃO FRANCISCO DO JATAÍ	31,8	30	954	R\$ 10,00

(*ESTIMATIVA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

**ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº ____ - Bairro _____ - Município de _____/UF, vem através do presente requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte de passageiros, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO, para a Rota abaixo especificada com o referente valor.

Nº	Itinerário	Km/Dia	Dias/Mês	Km/Mês	TARIFA
1.	ITANHOMI/Córrego do Valão Seco, Serra do Jataí, Mata dos Rosas, SÃO FRANCISCO DO JATAÍ	31,8	30	954	R\$ 10,00

VEÍCULO A CREDENCIAR	
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
1.	

ITANHOMI-MG, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº ____ - Bairro _____ - Município de _____/UF, vem através do presente, DECLARAR que a manutenção do VEÍCULO, objeto da presente licitação será de responsabilidade exclusiva da empresa.

ITANHOMI-MG, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº ____ - Bairro _____ - Município de _____/UF, vem através do presente, DECLARAR, que será de responsabilidade da empresa a substituição do VEÍCULO, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

ITANHOMI-MG, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº ____ - Bairro _____ - Município de _____/UF, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ITANHOMI-MG, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº ____ - Bairro _____ - Município de _____/UF, por intermédio de seu representante legal, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não existe fato superveniente que invalide a sua contratação..

ITANHOMI-MG, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS COLETIVOS (ÔNIBUS, VANS), À DISPOSIÇÃO PERMANENTE DOS USUÁRIOS, CONTRA ÚNICA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: _____

CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Administrativo nº 039/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS COLETIVOS (ÔNIBUS, VANS), À DISPOSIÇÃO PERMANENTE DOS USUÁRIOS, CONTRA ÚNICA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022** e proposta de preços apresentada pela Contratada, abaixo transcrita:

Nº	Itinerário	Km/Dia	Dias/Mês	Km/Mês	TARIFA
1.	ITANHOMI/Córrego do Valão Seco, Serra do Jataí, Mata dos Rosas, SÃO FRANCISCO DO JATAÍ	31,8	30	954	R\$ 10,00

VEÍCULOS CRENCIADOS				
DESCRIÇÃO / CHASSI	MARCA	ANO	MODELO	PLACA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O Presente CONTRATO não onera o Município.

4.2 - Os custos, incluindo gastos com pneus, peças, combustível e manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado, correrá por conta da empresa CRENCIADA.

4.3 - O valor máximo da TARIFA a ser cobrado, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$ 10,00 (dez reais)**, que será cobrado dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado pelos usuários diretamente a empresa CRENCIADA, por ocasião das viagens.

5.2 - Mensalmente, a CRENCIADA enviará à Prefeitura Municipal de Itanhomi, relatório demonstrativo da receita no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

5.3 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no EDITAL e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste CONTRATO;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.4 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de ITANHOMI-MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO.

9.1.7 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá como TERMO INICIAL a data de sua assinatura e TERMO FINAL no dia 31/12/2024. Podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 039/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, COM O DESCRENCIAMENTO DO CONTRATADO, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

12.1 - O Presente contrato não onera o Município, não tendo impacto no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- I** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.
- II** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- III** - Não será concedida a revisão quando:
 - a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- IV** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica do Município.
- V** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.
- VI** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- VII** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte gradação:
 - c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.3.) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.4.) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "c".

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a)- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b)- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c)- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de ITANHOMI-MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF:

TESTEMUNHA 2 – CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

ANEXO VIII

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
01	Data da Publicação do EDITAL no Diário Oficial do Município	08/09/2022
02	Data da Publicação do EDITAL no site oficial da Prefeitura	08/09/2022
03	Data de Início do recebimento das Propostas de Credenciamento	08/09/2022
04	Divulgação dos Credenciados e Reservas - PRIMEIRA ANÁLISE	15/09/2022
05	Prazo para interpor recurso pelos candidatos, referentes à PRIMEIRA ANÁLISE	19/09/2022
06	Termo de Adjudicação do Objeto do Credenciamento	19/09/2022
07	Parecer Jurídico quanto à legalidade do processo	20/09/2022
08	Homologação do Resultado da Primeira Seleção do Credenciamento	20/09/2022
09	Assinatura do Contrato de Credenciamento	20/09/2022